

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 064/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a locação e operação de caminhões basculantes, retroescavadeiras, guindastes articulados e trituradoras de galhos e troncos, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços, destinados ao recolhimento, trituração, remoção e destinação adequada dos resíduos provenientes de podas de árvores e troncos, de forma contínua.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 10.753.142,40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/09/2025 às 10h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

ABERTA

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.531.762/0001-33, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com endereço na Avenida John Kennedy, 120 - Centro, Araruama/RJ, CEP 28.979-087, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 009/2024, 010/2024, 011/2024 e 052/2024, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1. PREÂMBULO:

1.1 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2025

1.2 PROCESSO Nº 7987/2025

1.3 SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a locação e operação de caminhões basculantes, retroescavadeiras, guindastes articulados e trituradoras de galhos e troncos, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços, destinados ao recolhimento, trituração, remoção e destinação adequada dos resíduos provenientes de podas de árvores e troncos, de forma contínua, nas quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1 A sessão pública do Pregão Eletrônico será realizada em sistema eletrônico, nas seguintes condições:

Data da sessão: 25/09/2025

Horário: 10h00min

Tempo Máximo de Abertura da sessão: 15 (quinze) minutos

Local: Sistema de Compras do Licitanet - <https://licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO

Regime de Execução: EMPREITADA por PREÇO UNITÁRIO

Modo de Disputa: ABERTO.

4. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1 As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2025, pertinentes ao Orçamento Municipal, segundo dados abaixo:

Programa de Trabalho: 04.122.0046.2.030

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00.00

4.2 Declara-se, por oportuno, que as despesas com a efetivação do objeto em tela possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.3 O valor estimado da contratação será de **R\$ 10.753.142,40 (dez milhões setecentos e cinquenta e tres mil cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**.

5. DA RETIRADA DO EDITAL:

5.1 As empresas interessadas em participar do presente certame poderão retirar o Edital por meio eletrônico, através do site: <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

5.2 As retiradas do Edital também poderão ser realizadas através do Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>.

6. DOS ESCLARECIMENTOS:

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão Eletrônico deverão ser dirigidos ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/>.

6.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

6.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.4 Os pedidos de esclarecimentos também terão sua divulgação na internet, através do site: <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

6.4.1 Às licitantes interessadas, cabem acessar assiduamente o referido endereço eletrônico e sistema para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

7. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1 DO CREDENCIAMENTO

7.1.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

7.1.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

7.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

7.1.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

7.1.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.1.6 O cadastro junto ao SICAF poderá ser utilizado subsidiariamente, e deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br> por meio de credencial e senha.

7.1.7 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.7.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.2 Da condição de participação no Pregão:

7.2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

7.2.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

7.2.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

7.2.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

7.2.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.2.6 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br/>.

7.2.7 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

7.2.8 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher

entre os Planos de Adesão disponíveis no site <https://www.licitanet.com.br/>.

7.2.9 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Licitanet – <https://licitanet.com.br/>.

7.2.10 As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2.10.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2.11 As licitantes deverão utilizar credencial e senha ou certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2.12 A participação é ampla concorrência para todos os portes de empresa.

7.2.13 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.3 Não poderão participar desta licitação:

7.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s).

7.3.2 Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

7.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

7.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

7.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.3.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

7.4 O impedimento de que trata o item 7.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta personalidade jurídica do licitante.

7.5 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.2 e 7.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

7.6 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.7 O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.8 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.9 A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.1.1 O §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase de julgamento das propostas (inciso V do caput) poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, ser precedida das fases de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica (incisos III e IV do caput), desde que tal previsão conste expressamente no instrumento convocatório.

8.1.2 No presente certame, a adoção dessa sistemática — habilitação prévia antes do julgamento das propostas — encontra-se plenamente motivada, considerando-se os seguintes fundamentos:

a) Segurança Jurídica e Prevenção de Nulidades

- i.** A análise prévia da habilitação elimina, de forma antecipada, a possibilidade de classificação de propostas de licitantes que não atendam aos requisitos habilitatórios, mitigando riscos de adjudicação ou homologação de proposta apresentada por empresa inabilitada. Tal medida previne anulações posteriores e evita a repetição de etapas processuais, garantindo maior estabilidade ao procedimento.

b) Racionalização de Recursos Administrativos

- i.** A verificação inicial da habilitação concentra esforços apenas naqueles licitantes aptos sob o ponto de vista jurídico e documental, evitando que a Administração dedique tempo e recursos humanos à análise de propostas que, inevitavelmente, seriam desconsideradas

por inabilitação posterior.

c) Mitigação de Riscos Técnicos e Operacionais

- i. Em objetos de alta complexidade técnica, a habilitação prévia permite avaliar, com maior acurácia, a capacidade técnica e operacional das licitantes antes da análise de suas ofertas, assegurando que somente propostas de fornecedores aptos e qualificados sejam efetivamente consideradas no julgamento.

d) Compatibilidade com o Princípio do Planejamento

- i. A medida está alinhada ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente ao princípio do planejamento, uma vez que estabelece um fluxo processual mais coerente com as peculiaridades do objeto licitado, reduzindo retrabalhos e permitindo melhor previsibilidade no andamento do certame.

e) Eficiência, Economicidade e Interesse Público

- i. Ao reduzir o universo de propostas a serem analisadas apenas aos licitantes habilitados, a Administração promove ganho de eficiência, diminui custos operacionais e encurta prazos processuais, assegurando que o interesse público seja atendido de forma célere e vantajosa.

f) Previsão Expressa no Edital e Publicidade do Ato

- i. O procedimento está descrito de forma clara e inequívoca no edital, garantindo ampla publicidade e transparência aos licitantes e ao controle externo, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

8.1.3 Dessa forma, plenamente amparada pelo §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e respaldada nos princípios previstos no art. 5º da mesma Lei, a adoção da habilitação prévia antes do julgamento das propostas se apresenta como a solução mais segura, eficiente e racional para o presente certame, trazendo benefícios concretos à Administração e assegurando a lisura e a regularidade do procedimento licitatório.

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 11.6 e 7.5 deste Edital.

8.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor

de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

8.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 8.4 ou 8.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

8.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior percentual de desconto; e

8.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 8.11.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

9.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.2 Valor: (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e total do lote/item.

9.3 Marca/modelo.

9.4 Fabricante.

9.5 Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo do lote/item, estabelecido no Termo de Referência.

9.6 O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao lote/item previsto para contratação.

9.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos (Anexo III deste Edital) nas normas de regência de contratações públicas federais e municipais, quando participarem de licitações públicas.

9.12 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze

meses.

9.13 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.14 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação (art. 90, §3º e art 155, VI).

9.17 Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

9.18 Caso o critério de julgamento seja o de **menor preço**, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no TR e no Anexo III.

9.19 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de fiscalização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de

R\$ 1.000,000 (mil reais).

10.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores

àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmодireito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

10.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente detrabalho, conforme regulamento.

10.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

10.21.2.2 Empresas brasileiras.

10.21.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.21.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo .

10.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação

inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. A não apresentação da proposta adequada ensejará na imediata desclassificação da licitante.

10.22.6 Caso seja necessária a comprovação da exequibilidade da proposta, todos os documentos necessários a sua comprovação, inclusive planilha detalhada de composição de custos, deverão ser apresentados juntamente de sua proposta adequada ao último lance ofertado. A não apresentação da documentação mencionada alhures ensejará na imediata desclassificação da licitante.

10.22.7 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO:

11.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 SICAF.

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

11.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.5 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>).

11.1.6 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.1.2, 11.1.4 e 11.1.5 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

11.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 8.6 deste Edital.

11.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

11.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1 Contiver vícios insanáveis.

11.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

11.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

11.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

11.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item anterior**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.12.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.12.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.12.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

12.1 Habilitação jurídica:

12.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

12.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País.

12.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.8 CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

12.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

12.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.8 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de **declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio** ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3 Qualificação Econômico-Financeira:

12.3.1 Certidão negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

12.3.1.1 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

12.3.1.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.3.2 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, **declaração passada pela autoridade judiciária de sua comarca, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falência ou concordatas**, ou a **Certidão dos Cartórios da Comarca** para fins de Licitação Pública, exceto se a empresa estiver sediada no

Município de ARARUAMA.

12.3.3 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da datade apresentação da proposta.

12.3.3.1 Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

III. Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou
- Por meio de registros do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

IV. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06:

- Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

V. As empresas optantes ou submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) apresentarão o balanço patrimonial na forma da lei e das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil, que tratam de Escrituração Contábil Digital (ECD), sendo que a autenticação do balanço patrimonial em formato digital será comprovada por meio do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando do envio da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do §1º do art. 78-A do Decreto Federal nº 1.800/96, incluído pelo Decreto Federal nº 8.638/16, e art. 2º do Decreto Federal nº 9.555/18.

12.3.4 Comprovação da boa situação financeira da empresa que será baseada na obtenção dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Índice de Solvência Geral (ISG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), devendo ser

demonstrados pelos licitantes e assinados por seus contadores devidamente registrado no CRC podendo ser utilizado o **modelo (Anexo V - Análise Econômico-financeira)**, acompanhado da Certidão de Habilidade Profissional, conforme Resolução CFC Nº 1637/2021, através das fórmulas abaixo. Para ser considerada habilitada a empresa deverá possuir os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00. Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00. Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

Fórmulas

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP)$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante

12.3.5 Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, ou pelo Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da Lei.

12.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1 Os licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços análogos aos ora licitados.

12.4.2 O(s) referido(s) atestado(s) deverá(ão), obrigatoriamente:

- I. Comprovar que o licitante executou, de forma satisfatória, serviços de locação de veículos e/ou

equipamentos similares aos exigidos, com operação por equipe própria, incluindo manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;

- II.** Atestar quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, considerado em relação ao conjunto de equipamentos e serviços previstos, conforme critérios definidos neste edital;
- III.** Conter, de forma clara e objetiva, a descrição detalhada do serviço prestado, o período de execução, o quantitativo de equipamentos envolvidos (quando aplicável) e a identificação do responsável técnico pela execução;
- IV.** Ser emitido em papel timbrado da contratante, devidamente identificado e assinado por representante legal ou responsável técnico habilitado;
- V.** Comprovar, mediante atestado(s) de capacidade técnica, que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços que envolveram a operação direta de caminhões basculantes, retroescavadeiras, guindastes articulados e trituradoras de galhos e troncos, com disponibilização de equipe própria de operadores;
- VI.** Demonstrar que os serviços de operação foram prestados em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-11, NR-12 e NR-18) e demais normas técnicas aplicáveis à utilização de máquinas e equipamentos pesados;
- VII.** Comprovar a existência de responsável técnico de nível superior (engenheiro mecânico, engenheiro civil, engenheiro de segurança do trabalho ou profissional equivalente devidamente registrado em conselho de classe) encarregado de acompanhar e atestar a conformidade dos serviços de operação e segurança das atividades executadas;
- VIII.** Os atestados de capacidade técnica relativos à operação de equipamentos deverão estar devidamente registrados/averbados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza da atividade, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documentos equivalentes emitidos pelos referidos Conselhos, em nome do profissional responsável técnico que tenha participado da execução do contrato.
- IX.** A licitante deverá apresentar, de forma obrigatória, a respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo Conselho de Classe competente, em nome da pessoa jurídica, a fim de comprovar, de maneira inequívoca, a experiência direta da empresa na execução de serviços que envolveram a operação de equipamentos similares aos exigidos neste certame (caminhões

basculantes, retroescavadeiras, guindastes articulados e trituradoras de galhos e troncos). A CAO deverá estar vinculada a atestados de capacidade técnica que descrevam, de forma clara e objetiva, a operação dos equipamentos, contemplando a disponibilização de mão de obra própria, devidamente habilitada, e a realização de serviços em conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis. Somente serão aceitas CAOs que comprovem a efetiva participação da empresa na execução contratual, vedada a utilização de certidões emitidas em nome exclusivo de profissionais ou de contratos de natureza distinta da operação dos equipamentos ora licitados.

12.4.2.1 A ausência de registro do(s) atestado(s) junto ao CREA ou CAU, ou a falta da respectiva ART ou RRT, implicará a desconsideração do documento para fins de comprovação da qualificação técnica.

12.4.3 A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da unidade da Federação onde estiver sediada, por meio da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo respectivo conselho profissional.

12.4.4 A certidão deverá:

- I.** estar emitida em nome da licitante, referente à sua sede, e em plena validade na data de abertura da fase de habilitação;
- II.** comprovar a regularidade da inscrição da empresa junto ao conselho competente;
- III.** indicar que a empresa está legalmente habilitada a executar atividades técnicas compatíveis com o objeto licitado, conforme a legislação de regência e as resoluções normativas do respectivo conselho.

12.4.4.1 Será desconsiderada a certidão que não esteja vigente ou que não apresente correlação com a natureza das atividades abrangidas pelo objeto licitado.

12.4.4.2 O descumprimento desta exigência implicará a inabilitação da licitante.

12.4.5 Será exigido que a licitante comprove, no momento da habilitação, que possui em seu corpo técnico permanente, devidamente registrado em seu quadro funcional ou mediante vínculo formalmente comprovado, profissional com formação em Engenharia Florestal e profissional com formação em Engenharia Agrônoma, regularmente inscritos e em situação regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o(s) qual(is) será(o) responsável(is) por acompanhar, orientar e responder tecnicamente pela execução dos serviços objeto desta licitação.

12.4.6 A comprovação de que o(s) profissional(is) responsável(is) de nível superior, detentor(es) das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) correspondentes, integrará(o) o quadro da contratada durante toda a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

- I.** Cópia da ficha de registro de empregado ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando se tratar de empregado;
- II.** Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando se tratar de diretor ou sócio da

contratada;

- III. Cópia do contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- IV. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do referido profissional, em observância ao disposto no inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.6.1 A não comprovação da existência do engenheiro florestal e engenheiro agrônomo nos moldes aqui estabelecidos implicará a inabilitação da licitante.

12.4.7 As licitantes deverão apresentar Certidão emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, válida e vigente, autorizando o transporte de produtos e subprodutos florestais, inclusive resíduos de poda e galhos triturados, conforme a regulamentação ambiental aplicável, especialmente no que se refere ao Sistema DOF – Documento de Origem Florestal, ou outro que venha a substituí-lo.

12.4.8 Vistoria Técnica Prévia

12.4.8.1 Será exigida vistoria técnica prévia nas áreas de execução do serviço, com emissão de certificado de vistoria assinado por representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atestar que o licitante conhece as condições, dimensões e peculiaridades do local e do objeto, prevenindo alegações futuras de desconhecimento ou dificuldades não previstas.

12.4.8.2 A vistoria deverá ser realizada mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do email araruamasemam@gmail.com, em dias úteis e durante o horário de expediente, cabendo ao licitante observar rigorosamente os prazos e condições fixados.

12.4.8.3 Após a realização da vistoria, será emitido Certificado de Vistoria Técnica, assinado por representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que deverá ser apresentado pelo licitante em conjunto com os documentos de habilitação.

12.4.8.4 O Certificado de Vistoria Técnica terá caráter comprobatório de que o licitante teve ciência das condições de execução, não se admitindo, posteriormente, alegações de desconhecimento de fatores locais, dificuldades de acesso, dimensões, peculiaridades ou quaisquer outras circunstâncias relacionadas à execução do objeto.

12.4.8.5 A licitante poderá, em substituição à vistoria presencial, apresentar de Declaração Formal de Conhecimento das Condições do Local, assinada pelo representante legal da empresa licitante e pelo responsável técnico, hipótese em que será dispensada a emissão do Certificado de Vistoria Técnica.

12.4.8.6 A licitante que optar pela apresentação da Declaração Formal em substituição à vistoria presencial reconhece, para todos os efeitos, que tem pleno conhecimento das condições, dimensões e peculiaridades dos locais de execução dos serviços, não podendo, em momento posterior, apresentar questionamentos, pleitos ou alegações relativas a fatores que poderiam ter sido constatados em vistoria in loco.

12.4.8.7 A ausência do Certificado de Vistoria Técnica ou, quando aplicável, da Declaração Formal de Conhecimento das Condições do Local, implicará a inabilitação do licitante, por descumprimento de exigência editalícia.

12.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.5.1 Modelo de Declaração Unificada – Anexo IV

12.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

12.7 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.8 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.9 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por ou perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.11 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.12 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.13 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.14 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.15 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.15.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.15.1.1 Nos casos de declarações e documentos escaneados cuja assinatura não possua chancela para verificação em sítio eletrônico ou não atenda aos requisitos do Decreto Federal 10.543/2020, poderá o pregoeiro convocar a licitante para no prazo de 2(dois) dias úteis apresentar documento original para

autenticação por servidor da comissão de pregão eletrônico, sob pena de invalidação do documento.

12.16 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.16.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

12.17 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.17.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.18 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, Os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.19 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.19.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.19.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

12.19.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência Lei 14.133/21, art. 64.

12.19.4 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.19.5 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.20 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.21 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 12.17.1.

12.22 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.23 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

12.24 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1 A PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser elaborada conforme Anexo III – MODELO deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (Anexo I).

13.1.2 Na PROPOSTA DE PREÇOS deverão constar os seguintes elementos:

a) Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a PROPOSTA DE PREÇOS e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail.

b) Especificações técnicas, marcas, modelo, e outros elementos exigidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I), de modo a identificar o serviço e/ou fornecimento ofertado e atender ao disposto no art. 31, da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

c) Preços unitário e total em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta.

d) Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura.

e) Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

f) Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com a proposta apresentada.

g) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5.1 Serão desclassificadas ainda as propostas que:

a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa do proposto.

- b) Contiverem qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital.
- c) Que estiverem em desacordo com as condições do presente documento.
- d) Estiverem em desacordo com as especificações dos itens constantes neste documento.
- e) Sejam omissas, apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- f) Que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pela comissão de seleção.
- g) A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

13.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.7 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.8 O pregoeiro não se responsabilizará por propostas que não sejam entregues nos prazos definidos neste Edital.

13.9 Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas pelo pregoeiro, desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais participantes.

14. DOS RECURSOS:

14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo para que qualquer licitante manifeste intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretente recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.4.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

14.4.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.4.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório, podendo também ser disponibilizada no sítio eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/>.

15.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DA GARANTIA:

17.1 As licitantes deverão prestar garantia no valor de 01% (um por cento) do valor global estimado, com prazo de validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, como condição de participação neste certame licitatório, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA;

17.2 A garantia deverá estar em nome da proponente e ser realizada à favor da Prefeitura Municipal de Araruama e endereçada à Tesouraria da mesma, devendo ser protocolizada junto ao Protocolo Geral desta municipalidade até as 10 (dez) horas do último dia útil que antecede o certame, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021;

17.3 Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento far-se-á por depósito bancário na Conta nº 10251-2, agência 0893-1, Banco 001 – Banco do Brasil;

17.4 Os títulos de dívida pública, somente serão aceitos como garantia, desde que comprovada sua escrituração em sistema centralizado de liquidação e custódia, pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (artigo 61, da Lei de Responsabilidade Fiscal);

17.5 A garantia prestada para participação da licitação, como qualificação econômico-financeira (artigo 58 da Lei n. 14.133/2021) não se confunde com a caução exigida do licitante vencedor no ato da assinatura do contrato, como garantia de sua execução;

17.6 A garantia das licitantes consideradas inabilitadas será restituída mediante solicitação, feita por escrito, endereçada ao Setor de Licitações, junto com a via original do recibo do recolhimento, após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos e ações judiciais eventualmente interpostos;

17.7 A garantia prestada pela licitante vencedora e pelas demais classificadas será restituída, mediante solicitação escrita e após o decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com a empresa vencedora deste certame;

17.8 Perderá direito à restituição da garantia, com reversão do valor para os cofres do município, a licitante vencedora que não oferecer as garantias exigidas para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que para tanto for convocada, por escrito, pelo Município;

17.9 O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, com validade durante a execução do contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data em que ocorrer a publicação do **CONTRATO**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.10 O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade de seguro garantia prevista no inciso II do § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

18. DO TERMO DE CONTRATO:

18.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

18.2 O prazo para assinatura do contrato será de 60 (Sessenta dias) contados da adjudicação do objeto.

18.2.1 O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme item 22 deste edital;

18.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada adjudicatário e aceita pela Administração.

18.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

18.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

18.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

20.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1.1 A efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

20.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

20.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

20.1.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

20.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

20.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam **ou venham a incidir na execução do contrato.**

20.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.2.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

20.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

20.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

20.2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

21. DO PAGAMENTO:

21.1 O pagamento será efetuado, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada e revisada por 2 (dois) funcionários do setor competente, responsáveis pelo recebimento, em até 30 dias contados a data final do período do adimplemento a que se referir.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

22.1 - A Contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida em edital de licitação e/ou contrato firmado por esta Administração fica sujeita às seguintes sanções administrativas, Advertência, Multa, impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de três anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos conforme definido no Artigo 155 da Lei Nº 14133/2021.

a) Advertência será aplicada, exclusivamente, nos casos que a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, por desídia administrativa ou qualquer outra falha administrativa quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Inciso I do caput do artigo 156 c/c inciso I do caput do artigo 155.

b) Multa não inferior a 0.5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do artigo 155 da Lei 14133/2021, der causa será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

2 – Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada.

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 – Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:

III - dar causa à inexecução total do contrato;

4 – Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão, ou inexecução total, por inadimplência da empresa contratada:

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

c) A sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 Em qualquer das penalidades acima será respeitado o Direito ao contraditório e a ampla defesa.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do sistema pelo site <https://www.licitanet.com.br/> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida John Kennedy, 120 – Centro Araruama/RJ – CEP 28979-087, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo encaminha-la para a autoridade competente ou procuradoria jurídica, com encaminhamento publicação de cópia da resposta no Portal da Transparência - <https://www.araruama.rj.gov.br/> e <https://www.licitanet.com.br/>, para ciência de todos os interessados.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 A resposta à impugnação será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.6 As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura.

24.2 O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133./21.

24.3 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

24.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

24.5 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

24.6 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

24.7 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

24.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

24.9 Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

24.10 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

25. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

25.1 Após a homologação e adjudicação, será incluído na Ata, na forma de Anexo, o registro:

25.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

25.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

25.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

25.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

25.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

25.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

(a) Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; ou

(b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

25.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Edital, poderá:

25.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse

público.

26.10 Será vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme art. 82, VIII da Lei 14133/2021.

26.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência, através do endereço eletrônico <https://www.araruama.rj.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida John Kenney, 120 – Centro – Araruama/RJ – CEP 28979-087, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- 26.12.1** ANEXO I – Termo de Referência;
- 26.12.2** ANEXO II – Modelo Proposta;
- 26.12.3** ANEXO III – Valor Estimado;
- 26.12.4** ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada;
- 26.12.5** ANEXO V – Análise Econômico-Financeira;
- 26.12.6** ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato.
- 26.12.7** ANEXO VII – Minuta de Ata de Registro de Preço;
- 26.12.8** ANEXO VIII – Cadastro Reserva.

Araruama, 11 de setembro de 2025.

**CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação e operação de caminhões basculantes, retroescavadeiras, guindastes articulados e trituradoras de galhos e troncos, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os insumos necessários à plena execução dos serviços, destinados ao recolhimento, trituração, remoção e destinação adequada dos resíduos provenientes de podas de árvores e troncos, de forma contínua, conforme especificações técnicas, condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Quantitativos e Unidades de Medida:

Planilha orçamentária ANEXO I

II - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. Da necessidade e relevância da contratação

A crescente demanda por serviços de poda e corte de árvores no Município, somada à imprescindível necessidade de recolhimento célere e eficiente dos resíduos oriundos dessas atividades, impõe à Administração Pública um desafio operacional significativo. O acúmulo desses resíduos, caso não recolhidos e destinados de forma adequada, pode comprometer a limpeza urbana, obstruir vias públicas, prejudicar o escoamento de águas pluviais, favorecer a proliferação de vetores e aumentar o risco de focos de incêndio, sobretudo em períodos de estiagem. A solução ora proposta busca otimizar o fluxo operacional de recolhimento e destinação, preservando o ordenamento urbano, garantindo a segurança da população e atendendo às diretrizes de gestão ambientalmente responsável.

2. Do dimensionamento do quantitativo

O quantitativo estimado para o objeto foi definido com base em levantamento de demanda histórica referente aos serviços de poda e corte de árvores, contemplando registros administrativos e relatórios operacionais de períodos anteriores. Considerou-se, ainda, a sazonalidade das ocorrências, que apresenta picos em determinados períodos do ano, como em épocas de chuvas ou ventos intensos, além da abrangência geográfica da prestação, que engloba toda a área urbana e, quando necessário, zonas rurais de difícil acesso. Tais parâmetros asseguram que a contratação seja dimensionada de forma realista, evitando tanto a insuficiência de recursos quanto ociosidade contratual, em observância ao princípio da economicidade.

3. Da opção pela solução de locação

A escolha pela modalidade de locação dos equipamentos com mão de obra decorre de análise técnica constante no Estudo Técnico Preliminar, a qual demonstrou que essa solução proporciona maior flexibilidade operacional, eliminação da necessidade de imobilização de capital para aquisição, redução significativa de despesas com manutenção e armazenagem, além de assegurar a utilização de equipamentos modernos, eficientes e adequados às normas técnicas e de segurança vigentes. Tal opção permite ainda a rápida substituição de unidades em caso de falha mecânica, garantindo continuidade na prestação dos serviços, o que seria inviável ou oneroso na hipótese de aquisição própria.

III – ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS E DE NEGÓCIO (TIC)

1. A presente contratação não envolve a aquisição, desenvolvimento, manutenção ou evolução de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), tampouco a contratação de serviços correlatos, razão pela qual não se aplica a obrigatoriedade de alinhamento com políticas, diretrizes e planos estratégicos de TIC da Administração Pública.

2. O objeto do presente Termo de Referência refere-se exclusivamente à locação de veículos e equipamentos operacionais destinados à execução de serviços de recolhimento de resíduos de poda, sem qualquer componente tecnológico que demande integração a sistemas informatizados, infraestrutura de rede, gestão de dados ou recursos computacionais.

3. Ressalta-se que, embora não se trate de contratação de TIC, serão observadas boas práticas administrativas quanto à gestão da informação e à comunicação entre as partes, garantindo que o acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução contratual sejam realizados de forma eficiente, segura e compatível com os princípios da transparência e da eficiência administrativa.

4. Por fim, declara-se expressamente que, em razão da natureza estritamente operacional do objeto, não há exigência de submissão prévia à análise ou anuência da área de tecnologia da informação do Município, uma vez que a contratação não se enquadra nas hipóteses previstas nos normativos aplicáveis a aquisições de bens e serviços de TIC.

IV – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação, cujo objeto consiste na locação de caminhões basculantes, retroescavadeiras, guindastes articulados e trituradoras de galhos e troncos, com disponibilização de mão de obra, destinados ao recolhimento e destinação de resíduos provenientes de poda, será conduzida sob a forma de lote único, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e com amparo no art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção de lote único fundamenta-se na necessidade de padronização e integração operacional entre os equipamentos e as equipes, uma vez que a execução do serviço demanda sincronização entre diferentes máquinas e operadores, de modo a garantir eficiência, segurança e continuidade nas atividades de coleta, carga, transporte, trituração e destinação final dos resíduos.

A contratação centralizada permite que todos os recursos materiais e humanos sejam providos por um único fornecedor, o que:

- Assegura compatibilidade técnica entre os equipamentos, evitando discrepâncias de desempenho ou limitações de acoplamento entre guindastes, retroescavadeiras e trituradoras;
- Facilita o treinamento e a supervisão das equipes, promovendo uniformidade de procedimentos operacionais;
- Simplifica a manutenção preventiva e corretiva, viabilizando planejamento único de assistência técnica e reduzindo riscos de paralisação;
- Otimiza a gestão e fiscalização contratual, pois concentra a responsabilidade em um único contratado, facilitando o acompanhamento, a aplicação de sanções e a cobrança de resultados;
- Evita sobreposição de contratos e conflitos de atribuições entre diferentes prestadores, garantindo maior celeridade e efetividade na resolução de eventuais não conformidades.

Essa solução encontra respaldo nos princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º, I, da Lei nº 14.133/2021), além de coibir a fragmentação desnecessária do objeto, que poderia acarretar aumento de custos, maior complexidade na gestão e riscos à execução contínua e segura dos serviços.

Assim, a contratação em lote único revela-se a alternativa mais vantajosa e adequada ao interesse público, garantindo uniformidade, redução de riscos e maior efetividade na prestação dos serviços contratados.

V - PREVISÃO DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E DE EMPRESAS COLIGADAS OU CONTROLADAS

1. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua natureza ou composição, seja na condição de consorciadas, consorciadas-líder ou integrantes de futuros arranjos societários com esse formato.

2. A presente vedação fundamenta-se na natureza e na complexidade do objeto licitado, que não demandam a formação de consórcios para sua execução, bem como no interesse da Administração em garantir maior celeridade processual, evitar entraves contratuais e assegurar a responsabilização direta e individual de cada licitante.

3. A restrição também visa prevenir litígios decorrentes de obrigações solidárias ou divisões internas de responsabilidade entre consorciadas, garantindo a simplicidade na gestão contratual, a uniformidade no cumprimento das obrigações e a fiscalização direta pela Administração Pública.

4. Tal medida está em consonância com o art. 15, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer restrições à participação em consórcio quando tecnicamente justificadas, bem como com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

5. Também fica vedada a participação, no mesmo certame, de empresas controladas, controladoras, coligadas ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, seja de fato ou de direito, ainda que com personalidades jurídicas distintas, desde que tal relação possa comprometer a isonomia, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. Para fins de comprovação, as licitantes deverão apresentar declaração expressa de que não mantêm relação societária ou econômica que configure controle ou coligação com outra empresa participante do certame, sob pena de inabilitação ou, caso identificada após a contratação, rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

VI – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Descrição da Solução

A solução proposta consiste na locação de veículos e equipamentos especializados necessários à execução dos serviços de recolhimento, transporte, trituração e destinação final de resíduos provenientes de poda e corte de árvores, contemplando a disponibilização de mão de obra qualificada para sua operação, manutenção preventiva e corretiva, conforme demanda contratual.

2. Especificações Técnicas Mínimas

2.1 Capacidade e Adequação

Todos os veículos e equipamentos deverão possuir capacidade operacional compatível com as exigências técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e na planilha de dimensionamento, observando, no mínimo, os seguintes parâmetros:

a) Caminhão Basculante – capacidade mínima de carga de 12 m³, motorização mínima de 210 cv, tração 4x2 ou superior, com basculamento hidráulico traseiro e carroceria metálica reforçada;

b) Retroescavadeira – potência mínima de 80 hp, tração 4x4, peso operacional mínimo de 7 toneladas, caçamba frontal de no mínimo 1 m³ e retroescavadeira com alcance mínimo de 4,5 metros;

c) Guindaste Articulado (Munck) – capacidade mínima de carga de 6 toneladas, alcance horizontal mínimo de 10 metros, com controle remoto e dispositivos de segurança contra sobrecarga;

d) Trituradora de Galhos e Troncos – capacidade mínima de trituração de 15 cm de diâmetro, motor a diesel de no mínimo 85 hp, sistema de alimentação automática e chassi reboque com engate adequado ao transporte rodoviário.

2.2 Condições Operacionais e de Manutenção

Todos os veículos e equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, com manutenções preventivas integralmente executadas e registros comprobatórios disponíveis para apresentação à fiscalização.

2.3 Ano de Fabricação e Conservação

Todos os veículos e equipamentos deverão ter ano de fabricação igual ou superior a 2020 e apresentar nível de conservação compatível com uso intensivo em serviços públicos, livres de danos estruturais e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

2.4 Requisitos Ambientais

Os veículos deverão atender, no mínimo, ao padrão PROCONVE P-8 (ou equivalente Euro 6) de emissão de poluentes, e as trituradoras deverão possuir sistemas que reduzam emissões de fumaça, ruído e partículas, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

VII – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Disponibilização de Equipe Técnica Qualificada

A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, equipe técnica devidamente qualificada e treinada para a operação de todos os veículos e equipamentos locados, observando as normas regulamentadoras de segurança, meio ambiente e saúde ocupacional. Os operadores deverão possuir certificações, habilitações e registros profissionais exigidos pela legislação vigente para cada tipo de equipamento, devendo portar, durante a execução, os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados e em perfeito estado de conservação.

2. Controle e Relatórios de Execução

A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado, contendo o quantitativo total de resíduos coletados expresso em metros cúbicos (m³), discriminado por Distrito ou área atendida. O documento deverá ser acompanhado de comprovantes da execução, como ordens de serviço, registros fotográficos georreferenciados e demais evidências que permitam à fiscalização municipal verificar a conformidade da

prestação dos serviços.

3. Destinação Ambientalmente Correta dos Resíduos

Os resíduos provenientes da trituração deverão ser obrigatoriamente destinados a locais previamente indicados e autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em observância às normas ambientais aplicáveis. A contratada será integralmente responsável pelo transporte seguro do material até o destino final, bem como pelo cumprimento de todas as exigências legais referentes à destinação ambientalmente adequada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação.

4. Fiscalização Contratual

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, que terão livre acesso a todos os locais e documentos relacionados à execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, documentos e registros comprobatórios a qualquer tempo.

A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, sob pena de registro da ocorrência e aplicação das penalidades cabíveis.

5. Penalidades Específicas pelo Descumprimento

Sem prejuízo das sanções gerais previstas no contrato e na legislação, o descumprimento das obrigações previstas neste item implicará na aplicação das seguintes penalidades específicas:

- a)** Multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, por cada dia de atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços;
- b)** Multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, no caso de não substituição de veículos ou equipamentos defeituosos no prazo máximo estabelecido no contrato;
- c)** Registro da ocorrência no cadastro de desempenho contratual da Administração, podendo resultar em restrições à participação da contratada em futuras licitações, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Possibilidade de rescisão unilateral do contrato por inexecução, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de reincidência ou de descumprimento grave que comprometa a prestação do serviço.

Os resíduos provenientes da trituração deverão ser obrigatoriamente destinados a locais previamente indicados e autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em observância às normas ambientais aplicáveis. A contratada será integralmente responsável pelo transporte seguro do material até o destino final, bem como pelo cumprimento de todas as exigências legais referentes à destinação

ambientalmente adequada, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação.

VIII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Responsabilidade pelo Funcionamento e Manutenção

A contratada será integralmente responsável por garantir o pleno e ininterrupto funcionamento de todos os veículos e equipamentos durante todo o período de vigência da locação, incluindo a realização de manutenções preventivas e corretivas de acordo com o cronograma e as especificações técnicas do fabricante.

Todas as peças utilizadas nas manutenções deverão ser originais ou de qualidade equivalente, homologadas pelo fabricante do equipamento, e a mão de obra deverá ser qualificada e especializada.

2. Prazos Máximos para Atendimento e Substituição

a) Ocorrendo falha ou pane que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá realizar atendimento técnico em até 04 (quatro) horas a partir da comunicação formal da ocorrência pela fiscalização;

b) Caso não seja possível o reparo imediato, a contratada deverá proceder à substituição do veículo ou equipamento defeituoso por outro de especificações técnicas iguais ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade dos serviços.

3. Padrões Mínimos para Manutenção Preventiva e Corretiva

a) Manutenção preventiva: deverá ser realizada de forma programada e periódica, de acordo com as orientações do fabricante ou a cada 250 horas de uso, o que ocorrer primeiro;

b) Manutenção corretiva: deverá ser realizada de forma imediata sempre que identificada irregularidade que possa comprometer a segurança, a eficiência ou a conformidade do equipamento;

c) Todos os registros de manutenção deverão ser documentados e disponibilizados à fiscalização, contendo data, tipo de serviço realizado, peças substituídas e assinatura do responsável técnico.

4. Canal de Atendimento e Suporte Técnico

A contratada deverá manter canal de atendimento exclusivo disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, por telefone, e-mail e/ou aplicativo de mensagens, com equipe apta a diagnosticar falhas, orientar operadores e acionar equipes de manutenção ou substituição.

5. Sanções pelo Descumprimento

O não cumprimento dos prazos ou padrões estabelecidos nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, incluindo:

- Multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, por equipamento inoperante além do prazo estipulado;
- Registro da ocorrência no cadastro de desempenho contratual da Administração, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- Possibilidade de rescisão contratual por inexecução, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em caso de reincidência ou descumprimento grave.

IX – VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

1. Metodologia de Estimativa de Valores

A definição do valor máximo estimado unitário e global da presente contratação será realizada mediante pesquisa de mercado criteriosa, com coleta de, no mínimo, três orçamentos válidos junto a fornecedores distintos, observando-se, sempre que aplicável, as diretrizes previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações dos órgãos de controle.

Alternativamente ou de forma complementar, poderá ser utilizada a tabela de referência da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP ou outra fonte oficial equivalente, devidamente atualizada, contemplando todos os custos envolvidos na execução do objeto, incluindo locação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, substituição de peças e mão de obra operacional.

2. Memória de Cálculo e Registro no Processo

Todos os valores obtidos, bem como a metodologia empregada para sua composição e a memória de cálculo detalhada, deverão ser formalmente registrados e anexados aos autos do processo de contratação, garantindo a rastreabilidade e a transparência do procedimento.

A memória de cálculo deverá discriminar de forma individualizada os custos unitários de cada item ou componente, bem como o valor total estimado da contratação, permitindo à Administração verificar a adequação dos preços ao valor de mercado e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

3. Atualização dos Valores Estimados

Caso haja defasagem temporal superior a 06 (seis) meses entre a elaboração da estimativa e a data prevista para a contratação, deverá ser realizada nova atualização dos valores, mediante pesquisa de mercado complementar ou revisão da fonte oficial utilizada, de forma a evitar distorções e resguardar a

Administração contra riscos de sobrepreço ou superfaturamento, em conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

X – JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO

Após análise técnica e jurídica, conclui-se que não se aplica a adoção de orçamento sigiloso para a presente contratação.

O orçamento estimado será divulgado de forma integral e transparente, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência previstos nos art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

A não utilização do orçamento sigiloso justifica-se pelo fato de que o objeto licitado não envolve peculiaridades que demandem a restrição prévia dessa informação para preservar a competitividade ou assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, hipóteses em que o art. 24, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 admite o sigilo temporário do valor estimado.

Dessa forma, será adotada a divulgação plena dos valores constantes na estimativa orçamentária, garantindo a todos os licitantes igualdade de acesso às informações, fortalecendo o controle social e evitando questionamentos quanto à lisura do certame.

XI – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

A classificação orçamentária da despesa será definida pela unidade de orçamento competente do órgão, observando-se a natureza da despesa e a fonte de recursos a serem utilizados.

Considerando que o presente certame será realizado na modalidade de Registro de Preços, a classificação orçamentária definitiva somente será formalmente indicada no momento de cada contratação decorrente da ata de registro, quando serão especificados os elementos orçamentários pertinentes, como unidade orçamentária, programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recurso, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual vigente e demais normativos aplicáveis.

XII – RESERVA DE COTA OU EXCLUSIVIDADE PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/2006

Não haverá reserva de cota para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais nesta licitação, em razão de tratar-se de lote único, cuja natureza e complexidade do objeto demandam execução integrada e uniforme, inviabilizando a divisão em itens ou parcelas para atendimento por diferentes fornecedores, conforme previsto no art. 48, § 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Também não será concedida exclusividade para participação apenas de beneficiários da referida Lei Complementar, uma vez que o valor estimado da contratação supera o limite legal estabelecido no art. 48,

inciso I, da LC nº 123/2006, que restringe tal benefício a contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Todavia, serão integralmente observados e aplicados os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 aos licitantes que se enquadrarem como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI), especialmente aqueles relacionados a tratamento diferenciado e favorecido, tais como:

- Preferência de contratação em caso de empate
- Regularização fiscal tardia para fins de habilitação
- Demais prerrogativas previstas na legislação vigente aplicável à espécie.

XIII – MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1. Modalidade: Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, cuja definição de especificações é objetiva e amplamente disponível no mercado, permitindo a utilização de critérios claros de comparação entre propostas.

2. Critério de Julgamento: Menor Preço, na forma do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto com especificações padronizadas, cuja avaliação pode ser realizada com base unicamente no valor ofertado, desde que atendidas integralmente às exigências técnicas e legais constantes do edital.

3. Modo de Disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de lances sucessivos em sessão pública eletrônica, propiciando a competição direta entre os licitantes e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. Justificativa: A adoção da modalidade Pregão Eletrônico com critério de julgamento de menor preço e modo de disputa aberto revela-se a solução mais adequada ao objeto, por:

- Ampliar a competitividade e a participação de fornecedores de diversas localidades, por meio da plataforma eletrônica;
- Reduzir custos administrativos e operacionais, tanto para a Administração quanto para os licitantes;
- Assegurar a economicidade e a eficiência do procedimento, de acordo com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

XIV – PRAZO DE VALIDADE, CONDIÇÕES DA PROPOSTA E EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

1. Prazo de Validade e Condições da Proposta

As propostas apresentadas pelos licitantes deverão possuir prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias

corridos, contados da data de sua apresentação, em conformidade com o art. 91, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Durante o período de validade, os licitantes manterão todas as condições de preço, qualidade, prazos e demais obrigações assumidas, vedada qualquer alteração que implique prejuízo à Administração, ressalvadas as hipóteses previstas em lei e no edital.

O prazo de validade das propostas poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante solicitação expressa da Administração e concordância formal do licitante, quando tal medida for necessária para a conclusão regular do procedimento licitatório, sem prejuízo para as partes.

2. Exigência de Amostra

Não será exigida a apresentação de amostra para o presente certame, tendo em vista que o objeto licitado refere-se à locação de veículos e equipamentos, cuja verificação de conformidade técnica será realizada por meio da análise da documentação de habilitação e das especificações técnicas detalhadas no edital e anexos.

3. Procedimento de Verificação Técnica

Em substituição à exigência de amostra, será realizada inspeção técnica no ato de entrega dos veículos e equipamentos, antes do início da execução contratual, a fim de verificar:

- a)** Conformidade com as especificações técnicas previstas no edital e no Estudo Técnico Preliminar;
- b)** Perfeito estado de funcionamento e conservação;
- c)** Presença e funcionamento de todos os dispositivos obrigatórios de segurança, sinalização e proteção;
- d)** Atendimento às normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis.

A execução do contrato somente será autorizada após a constatação, pela fiscalização designada, de que os veículos e equipamentos entregues atendem integralmente às condições e requisitos exigidos.

XV – PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS (MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO)

- 1.** Não aplicável.

XVI – REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

1. Qualificação Técnica

Os licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de

atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços análogos aos ora licitados.

O(s) referido(s) atestado(s) deverá(ão), obrigatoriamente:

I – Comprovar que o licitante executou, de forma satisfatória, serviços de locação de veículos e/ou equipamentos similares aos exigidos, com operação por equipe própria, incluindo manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual;

II – Atestar quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, considerado em relação ao conjunto de equipamentos e serviços previstos, conforme critérios definidos neste edital;

III – Conter, de forma clara e objetiva, a descrição detalhada do serviço prestado, o período de execução, o quantitativo de equipamentos envolvidos (quando aplicável) e a identificação do responsável técnico pela execução;

IV – Ser emitido em papel timbrado da contratante, devidamente identificado e assinado por representante legal ou responsável técnico habilitado;

V – Comprovar, mediante atestado(s) de capacidade técnica, que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços que envolveram a operação direta de caminhões basculantes, retroescavadeiras, guindastes articulados e trituradoras de galhos e troncos, com disponibilização de equipe própria de operadores;

VI – Demonstrar que os serviços de operação foram prestados em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NR-11, NR-12 e NR-18) e demais normas técnicas aplicáveis à utilização de máquinas e equipamentos pesados;

VII – Comprovar a existência de responsável técnico de nível superior (engenheiro mecânico, engenheiro civil, engenheiro de segurança do trabalho ou profissional equivalente devidamente registrado em conselho de classe) encarregado de acompanhar e atestar a conformidade dos serviços de operação e segurança das atividades executadas;

VIII – Os atestados de capacidade técnica relativos à operação de equipamentos deverão estar devidamente registrados/averbados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza da atividade, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documentos equivalentes emitidos pelos referidos Conselhos, em nome do profissional responsável técnico que tenha participado da execução do contrato.

IX – A licitante deverá apresentar, de forma obrigatória, a respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo Conselho de Classe competente, em nome da pessoa jurídica, a fim de comprovar, de maneira inequívoca, a experiência direta da empresa na execução de serviços que envolveram a operação

de equipamentos similares aos exigidos neste certame (caminhões basculantes, retroescavadeiras, guindastes articulados e trituradoras de galhos e troncos). A CAO deverá estar vinculada a atestados de capacidade técnica que descrevam, de forma clara e objetiva, a operação dos equipamentos, contemplando a disponibilização de mão de obra própria, devidamente habilitada, e a realização de serviços em conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis. Somente serão aceitas CAOs que comprovem a efetiva participação da empresa na execução contratual, vedada a utilização de certidões emitidas em nome exclusivo de profissionais ou de contratos de natureza distinta da operação dos equipamentos ora licitados.

A ausência de registro do(s) atestado(s) junto ao CREA ou CAU, ou a falta da respectiva ART ou RRT, implicará a desconsideração do documento para fins de comprovação da qualificação técnica.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DE REGISTRO DE ATESTADOS NO CREA/CAU E POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIAS

A exigência de que os atestados de capacidade técnica estejam devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) fundamenta-se na necessidade de assegurar a idoneidade, autenticidade e confiabilidade dos documentos apresentados para fins de habilitação técnica, bem como a efetiva vinculação do responsável técnico à execução dos serviços atestados.

Tal exigência encontra amparo no art. 67, incisos II e §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de a Administração requerer a comprovação da execução de serviços similares mediante atestados acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o conselho profissional competente, a fim de demonstrar capacidade operacional compatível com o objeto licitado.

O Tribunal de Contas da União, em diversos precedentes, já reconheceu a legalidade da exigência de apresentação de atestados registrados no CREA ou no CAU quando se trata de objeto que envolva atividade técnica regulamentada, por entender que tal medida não configura restrição indevida à competitividade, desde que guarde pertinência com o objeto e esteja devidamente justificada.

A medida assegura:

- Segurança jurídica quanto à efetiva experiência do licitante;
- Comprovação formal da responsabilidade técnica por meio da ART ou RRT;
- Mitigação de riscos de apresentação de documentos falsos ou não relacionados a serviços efetivamente executados;

- Garantia de que os serviços foram realizados por profissionais habilitados e fiscalizados pelo respectivo conselho de classe.

Adicionalmente, visando reforçar o controle e a veracidade das informações, o Município de Araruama, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, junto aos emissores dos atestados ou aos locais de execução dos serviços, para confirmar a autenticidade, a pertinência e a conformidade das informações apresentadas pelos licitantes.

Tal previsão, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse público e a qualidade da contratação, fortalece os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a exigência de registro dos atestados no CREA/CAU, aliada à possibilidade de diligências por parte da Administração, apresenta-se como medida proporcional, adequada e necessária para garantir a contratação de empresa efetivamente qualificada, reduzindo riscos de inexecução contratual e assegurando a plena satisfação do interesse público.

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE

A licitante deverá comprovar que se encontra regularmente inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da unidade da Federação onde estiver sediada, por meio da apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo respectivo conselho profissional.

A certidão deverá:

- I - estar emitida em nome da licitante, referente à sua sede, e em plena validade na data de abertura da fase de habilitação;
- II - comprovar a regularidade da inscrição da empresa junto ao conselho competente;
- III - indicar que a empresa está legalmente habilitada a executar atividades técnicas compatíveis com o objeto licitado, conforme a legislação de regência e as resoluções normativas do respectivo conselho.

Será desconsiderada a certidão que não esteja vigente ou que não apresente correlação com a natureza das atividades abrangidas pelo objeto licitado.

O descumprimento desta exigência implicará a inabilitação da licitante.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DE REGISTRO DA LICITANTE NO CREA/CAU

A exigência de apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da unidade da

Federação onde a empresa estiver sediada fundamenta-se na necessidade de assegurar que a licitante está devidamente habilitada, perante o conselho de classe competente, para exercer atividades técnicas compatíveis com o objeto da presente licitação.

Nos termos da Lei nº 5.194/1966, que regulamenta o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e agrônomo, e da Lei nº 12.378/2010, que regulamenta a atividade do arquiteto e urbanista, toda pessoa jurídica que atue na execução de obras ou prestação de serviços técnicos nessas áreas deve estar registrada junto ao respectivo conselho profissional, sendo tal registro condição legal para o desempenho dessas atividades.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, incisos II e III, admite a exigência, na fase de habilitação, de documentos que comprovem a qualificação técnica das empresas, incluindo o registro nos conselhos profissionais competentes, desde que diretamente relacionado com a natureza do objeto licitado e devidamente motivado — como é o caso presente.

O Tribunal de Contas da União, em precedentes, reconheceu que a exigência de registro da empresa no conselho profissional pertinente é legítima quando o objeto da contratação envolve atividades sujeitas à fiscalização do respectivo conselho e a habilitação profissional é indispensável para a execução contratual.

No caso em tela, o objeto licitado exige a execução de serviços técnicos que, por sua natureza, se enquadram entre aqueles fiscalizados pelo CREA ou pelo CAU, tornando imprescindível a comprovação de que a licitante encontra-se formalmente registrada e regular perante o órgão de classe, garantindo que a execução será conduzida dentro dos parâmetros técnicos e éticos exigidos.

A medida, portanto, é proporcional, necessária e adequada para:

- Garantir que apenas empresas aptas e legalmente habilitadas participem do certame;
- Assegurar o acompanhamento e a responsabilização técnica pela execução contratual;
- Prevenir a contratação de empresas não qualificadas, evitando riscos de inexecução, prejuízos financeiros e impactos ambientais.

Por todo o exposto, a exigência de apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, válida na data de habilitação, configura requisito legítimo e indispensável à segurança jurídica e técnica do presente procedimento licitatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e interesse público.

EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA FLORESTAL E ENGENHARIA AGRONOMA NO CORPO TÉCNICO

Será exigido que a licitante comprove, no momento da habilitação, que possui em seu corpo técnico permanente, devidamente registrado em seu quadro funcional ou mediante vínculo formalmente comprovado, profissional com formação em Engenharia Florestal e profissional com formação em Engenharia Agrônoma, regularmente inscritos e em situação regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o(s) qual(is) será(ao) responsável(is) por acompanhar, orientar e responder tecnicamente pela execução dos serviços objeto desta licitação.

A comprovação de que o(s) profissional(is) responsável(is) de nível superior, detentor(es) das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) correspondentes, integrará(ao) o quadro da contratada durante toda a vigência contratual será realizada mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I – Cópia da ficha de registro de empregado ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando se tratar de empregado;

II – Cópia do Contrato Social devidamente registrado, quando se tratar de diretor ou sócio da contratada;

III – Cópia do contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;

IV – Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do referido profissional, em observância ao disposto no inciso III do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A não comprovação da existência do engenheiro florestal e engenheiro agrônomo nos moldes aqui estabelecidos implicará a inabilitação da licitante.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA FLORESTAL E ENGENHARIA AGRONOMA NO CORPO TÉCNICO DA LICITANTE

A exigência de que a licitante possua, em seu corpo técnico permanente, profissional de nível superior com formação em Engenharia Florestal e Engenharia Agrônoma, regularmente registrado e em situação regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), fundamenta-se na natureza e na complexidade técnica do objeto licitado, que envolve serviços potencialmente geradores de impactos ambientais diretos ou indiretos e que demandam acompanhamento especializado para assegurar conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

Nos termos do art. 67, incisos II e III, e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública pode exigir, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de que o licitante possua em seu quadro profissional detentor de atestados de responsabilidade técnica compatíveis com o objeto, devidamente

acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), garantindo que a execução contratual seja conduzida por profissional habilitado e fiscalizado pelo respectivo conselho de classe.

A presença de engenheiro ambiental e de engenheiro agrônomo é essencial para:

- Assegurar conformidade com a legislação aplicável, incluindo normas federais, estaduais e municipais, evitando passivos ambientais e sanções administrativas;
- Orientar e supervisionar a execução dos serviços para que sejam adotadas práticas sustentáveis, minimizando impactos ambientais;
- Garantir a qualidade técnica e a segurança operacional, considerando que parte dos equipamentos e operações envolvidas demandam manejo ambientalmente adequado;
- Cumprir exigências de licenciamento ou autorizações ambientais que, porventura, sejam emitidas com condicionantes técnicas a serem acompanhadas por profissional habilitado.

O Tribunal de Contas da União já reconheceu, em precedentes, que a exigência de profissional específico no corpo técnico da licitante é legítima e não configura restrição indevida à competitividade quando houver relação direta e proporcional entre a especialidade do profissional e a natureza do objeto licitado, desde que devidamente justificada — o que se verifica no presente caso.

Adicionalmente, o Município de Araruama, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá realizar diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, junto aos emissores dos atestados ou aos locais de execução dos serviços, com o objetivo de confirmar a autenticidade, a pertinência e a conformidade das informações apresentadas, bem como a efetiva participação do engenheiro ambiental na execução contratual.

Dessa forma, a exigência apresenta-se proporcional, necessária e adequada para garantir que a execução dos serviços ocorra com observância plena das normas técnicas e ambientais, preservando o interesse público, mitigando riscos de dano ambiental e assegurando a efetividade do contrato.

2. Certificação Ambiental Obrigatória

As licitantes deverão apresentar Certidão emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, válida e vigente, autorizando o transporte de produtos e subprodutos florestais, inclusive resíduos de poda e galhos triturados, conforme a regulamentação ambiental aplicável, especialmente no que se refere ao Sistema DOF – Documento de Origem Florestal, ou outro que venha a substituí-lo.

Justificativa Técnica:

A exigência da certificação junto ao IBAMA fundamenta-se no disposto no art. 36 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e na Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, que estabelecem ser obrigatório o credenciamento e a emissão de documento de origem para transporte de produtos e subprodutos florestais.

Considerando que o objeto desta licitação envolve o transporte de resíduos provenientes de poda e corte de árvores, classificados como subprodutos florestais, tal autorização é requisito legal indispensável para a execução do contrato, evitando autuações ambientais, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando que a empresa contratada tenha condições técnicas e legais para a execução plena do serviço.

Nos termos dos art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir, na fase de habilitação, documentos de qualificação técnica compatíveis e proporcionais ao objeto licitado, quando necessários para comprovar a aptidão do licitante.

Não se trata, portanto, de requisito restritivo à competitividade, mas de cumprimento de exigência legal prévia e de medida de mitigação de risco ambiental, necessária para assegurar a execução regular do contrato e o atendimento à legislação ambiental vigente.

3. Qualificação Econômico-Financeira

Os requisitos de qualificação econômico-financeira serão definidos de acordo com o disposto nos arts. 69 a 71 da Lei nº 14.133/2021 e detalhados no edital, podendo incluir, entre outros:

- a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- b)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c)** Índices contábeis mínimos de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral, quando aplicável;
- d)** Garantias adicionais, se justificadas no Estudo Técnico Preliminar.

4. Vistoria Técnica Prévia

Será exigida vistoria técnica prévia nas áreas de execução do serviço, com emissão de certificado de vistoria assinado por representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atestar que o licitante conhece as condições, dimensões e peculiaridades do local e do objeto, prevenindo alegações futuras de desconhecimento ou dificuldades não previstas.

O edital definirá a forma, o prazo e as condições para agendamento e realização da vistoria, bem como a possibilidade de substituição por declaração formal de conhecimento das condições do local, quando tecnicamente viável.

XVII – PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

1. Prazo de Vigência

O contrato decorrente da presente licitação terá prazo inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, incluídas as fases de mobilização e execução integral dos serviços, nos termos do cronograma estabelecido pela Administração.

2. Possibilidade de Prorrogação

O prazo contratual poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e devidamente justificada a necessidade da continuidade da prestação dos serviços.

A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração e da anuência da contratada, mediante termo aditivo formal, observando-se, ainda, os limites e hipóteses previstos na legislação vigente, em especial para serviços contínuos, conforme art. 107.

3. Avaliação de Desempenho como Condição para Prorrogação

A renovação do contrato estará condicionada à avaliação satisfatória de desempenho da contratada, a ser realizada pela fiscalização designada pela Administração, considerando critérios como:

- a) Cumprimento integral do objeto contratual e dos prazos estabelecidos;
- b) Qualidade técnica dos serviços executados;
- c) Atendimento às exigências de manutenção, segurança e normas ambientais;
- d) Efetividade na resolução de não conformidades;
- e) Colaboração e disponibilidade no atendimento às demandas da Administração.

Somente será autorizada a prorrogação quando verificado que a contratada manteve desempenho compatível com os padrões de qualidade e eficiência exigidos.

4. Rescisão e Extinção Contratual

O contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo estabelecido, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por inadimplemento contratual, interesse público ou outras razões legalmente admitidas, garantida a ampla defesa e o contraditório.

XVIII – PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação oficial expedida pela Administração, observando-se o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pelo adjudicatário de forma justificada e aceito pela Administração, nos termos do § 3º do referido artigo.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, implicará a aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente, incluindo decadência do direito à contratação, convocação dos demais licitantes classificados e eventual aplicação de sanções administrativas, como multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

XIX – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Cumprimento Integral das Obrigações

A contratada deverá cumprir, de forma integral e rigorosa, todas as obrigações técnicas, operacionais, administrativas, ambientais, de segurança e demais disposições constantes neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, bem como aquelas estabelecidas na legislação vigente e no contrato a ser firmado.

O descumprimento total ou parcial de quaisquer dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

2. Transição Contratual

Na hipótese de encerramento contratual e necessidade de transição para novo prestador de serviços, a contratada deverá colaborar integralmente com a Administração, garantindo a continuidade e a regularidade da execução até a efetiva assunção pelo novo contratado, conforme plano de transição previamente acordado.

Esse procedimento poderá incluir a disponibilização temporária de veículos, equipamentos, mão de obra e informações técnicas necessárias para evitar descontinuidade dos serviços, assegurando o interesse público e a preservação do patrimônio municipal.

3. Responsabilidade Técnica e Legal

A contratada será responsável pela execução do objeto contratado com observância às normas técnicas aplicáveis, às exigências dos órgãos de fiscalização e ao cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança no trabalho, assumindo todos os riscos decorrentes da execução, sem transferi-los para a Administração.

4. Designação de Preposto

A contratada deverá designar formalmente um preposto com poderes de representação, que atuará como interlocutor direto junto à fiscalização da Administração.

Esse preposto deverá ter autonomia para tomar decisões operacionais, propor soluções imediatas a eventuais não conformidades e responder prontamente às solicitações da fiscalização. Seus dados de contato (telefone e e-mail) deverão ser informados no ato da assinatura do contrato, devendo permanecer atualizados durante toda a vigência contratual.

XX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalização e Acompanhamento da Execução Contratual

A contratante deverá designar formalmente um ou mais fiscais do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com competência para acompanhar, controlar e registrar a execução dos serviços, verificando a conformidade das atividades realizadas com as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato.

Compete à fiscalização:

- a)** Realizar inspeções periódicas e eventuais, inclusive in loco, para verificar o atendimento às especificações técnicas, prazos e padrões de qualidade exigidos;
- b)** Emitir relatórios e registros de não conformidades, quando necessário;
- c)** Solicitar esclarecimentos, providências e ajustes à contratada, visando à correção de falhas;
- d)** Aprovar ou rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados, fundamentando tecnicamente suas decisões.

2. Pagamentos

Efetuar os pagamentos à contratada conforme valores, prazos e condições previstos no contrato e no cronograma de execução financeira, desde que devidamente atestada a execução dos serviços pela fiscalização.

Os pagamentos deverão observar:

- a)** A dedução de eventuais penalidades aplicadas;
- b)** A retenção de tributos e contribuições previstas na legislação vigente;
- c)** A comprovação pela contratada de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária como condição para a liberação dos valores.

3. Cumprimento de Obrigações Legais e Contratuais

Cumprir todas as obrigações legais que lhe cabem, especialmente no que se refere ao fornecimento das condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratual de forma adequada e segura. Isso inclui:

- a) Fornecer as informações e documentos indispensáveis à execução;
- b) Garantir acesso aos locais de execução dos serviços, quando aplicável;
- c) Zelar pela observância das normas ambientais, de segurança e de saúde ocupacional relacionadas à execução do contrato;
- d) Promover, quando cabível, a formalização de termos aditivos, rescisões, prorrogações e alterações contratuais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. Transparência e Publicidade dos Atos

Assegurar a publicidade dos atos relacionados ao contrato, promovendo a inserção dos documentos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município e em outros meios oficiais, conforme exigem a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

XXI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Execução do Objeto Contratual

Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas, prazos, condições e demais exigências estabelecidas no edital, no termo de referência e no contrato, empregando mão de obra qualificada, veículos e equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas as normas técnicas, ambientais, de saúde e segurança no trabalho aplicáveis.

2. Manutenção e Substituição de Veículos e Equipamentos

Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias para assegurar o pleno funcionamento dos veículos e equipamentos, mantendo-os dentro dos padrões técnicos exigidos. Efetuar a substituição imediata de qualquer veículo ou equipamento que apresente falha ou condição inadequada para a execução dos serviços, observando os prazos e critérios definidos no contrato.

3. Mão de Obra e Qualificação Profissional

Disponibilizar equipe técnica qualificada e devidamente treinada, com todas as certificações, licenças e habilitações exigidas pela legislação para operação dos equipamentos e execução das atividades, garantindo a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e em bom estado de

conservação.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias relativas aos seus empregados e prepostos, eximindo a Administração de qualquer vínculo empregatício.

4. Conformidade Ambiental e Legal

Cumprir integralmente as exigências ambientais aplicáveis, incluindo a apresentação e manutenção de Certidão válida emitida pelo IBAMA autorizando o transporte de produtos e subprodutos florestais, inclusive resíduos de poda e galhos triturados, conforme regulamentação do Sistema DOF ou outro que venha a substituí-lo.

Adotar todas as medidas para garantir o transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de acordo com as normas vigentes, evitando danos ambientais e passivos à Administração.

5. Relatórios e Documentação

Apresentar relatórios mensais detalhados da execução dos serviços, discriminando o volume de resíduos coletados (em m³) por distrito ou área atendida, acompanhados de evidências comprobatórias como ordens de serviço, registros fotográficos georreferenciados e outros documentos exigidos pela fiscalização.

6. Preposto e Comunicação com a Fiscalização

Designar formalmente um preposto com poderes de representação, que será o interlocutor direto com a fiscalização da Administração, com autonomia para adotar providências imediatas em caso de não conformidades e para responder tempestivamente às solicitações.

Manter atualizados os contatos do preposto (telefone e e-mail) durante toda a vigência do contrato.

7. Responsabilidade Técnica e Riscos

Assumir todos os riscos e responsabilidades decorrentes da execução do contrato, incluindo danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, sem transferi-los à Administração.

8. Observância à Legislação e às Normas Técnicas

Atender integralmente à legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como às normas técnicas pertinentes, instruções da fiscalização e condições pactuadas no contrato.

9. Sanções pelo Descumprimento

Submeter-se às penalidades previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

XXII – PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL E DA GARANTIA DE

PROPOSTA

Será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia de execução contratual equivalente a 1% (um por cento) do valor global estimado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a assinatura do instrumento contratual.

A garantia de execução terá por objetivo assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e poderá ser prestada, à escolha da licitante vencedora, por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro no sistema SELIC, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b)** Seguro-garantia, com cláusula expressa prevendo que a seguradora pagará à Administração, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, o valor da indenização devida em caso de execução da garantia;
- c)** Fiança bancária, emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A opção pela modalidade de garantia deverá ser informada no momento da assinatura do contrato e a comprovação de sua constituição deverá ocorrer antes do início da execução contratual.

A garantia prestada deverá ter validade durante todo o prazo do contrato e será liberada ou restituída após a sua execução final, desde que comprovado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

Reforço da Garantia de Execução:

Em caso de reajuste, repactuação ou aditamento contratual que implique acréscimo do valor originalmente contratado, a contratada ficará obrigada a recompor ou reforçar a garantia prestada, de modo a assegurar a manutenção do percentual de 1% sobre o novo valor contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual.

Garantia de Proposta:

Poderá ser exigida das licitantes a prestação de garantia de proposta, nos termos do art. 58, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com valor máximo limitado a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme definido no edital.

Essa garantia terá como objetivo assegurar a manutenção das propostas durante o prazo de validade estabelecido e poderá ser prestada pelas mesmas modalidades admitidas para a garantia de execução.

A garantia de proposta será devolvida às licitantes não vencedoras após a homologação do certame e, para a licitante vencedora, será liberada ou convertida em parte da garantia de execução contratual, a critério da Administração.

O não atendimento às exigências de prestação ou reforço das garantias nos prazos fixados implicará a aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação vigente, incluindo a decadência do direito à contratação ou, se já iniciado o contrato, a rescisão por inexecução, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

XXIII – PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

1. A subcontratação de parte dos serviços objeto do presente Termo de Referência somente será admitida mediante autorização prévia, expressa e formal da Contratante, solicitada pela Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da execução da parcela a ser subcontratada, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente e pelo edital.

2. A solicitação de autorização para subcontratação deverá ser instruída com:

- a) justificativa técnica e/ou operacional da necessidade de subcontratação;
- b) descrição detalhada da parcela do objeto a ser subcontratada, com indicação do percentual correspondente em relação ao total contratado, respeitado o limite máximo permitido;
- c) identificação completa da empresa subcontratada, incluindo documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- d) comprovação de qualificação técnica da empresa subcontratada para execução da parcela do objeto pretendida;
- e) declaração da subcontratada assumindo a responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações inerentes à parcela subcontratada.

3. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Contratante pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive pelas parcelas executadas pela subcontratada, não havendo qualquer vínculo jurídico entre esta e a Administração.

4. A subcontratação não poderá:

- a) caracterizar execução indireta integral do objeto;
- b) comprometer a qualidade, a segurança ou a eficiência dos serviços;
- c) contrariar as condições previstas no edital, no contrato ou na legislação aplicável;
- d) ser utilizada como meio para transferir responsabilidades técnicas, administrativas ou legais da Contratada.

5. O descumprimento das condições aqui previstas implicará nulidade da subcontratação, caracterizando infração contratual grave, sujeita à aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e administrativa da Contratada.

XXIV – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada por equipe técnica designada pelo órgão contratante, composta por servidores formalmente nomeados para a função, nos termos dos arts. 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as competências previstas no instrumento contratual e nas normas internas da Administração.

2. Caberá à equipe de fiscalização monitorar o cumprimento integral das obrigações contratuais pela contratada, verificando a conformidade dos serviços executados e dos equipamentos disponibilizados com as especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato, inclusive quanto à regularidade documental e à observância das normas de segurança e ambientais.

3. O acompanhamento se dará mediante:

a) vistoria in loco periódica e eventual, sempre que necessário;

b) checagem dos relatórios mensais apresentados pela contratada, contendo quantitativos coletados, locais de execução e destinação dos resíduos;

c) registro e tratamento de não conformidades, com prazo para correção e possibilidade de aplicação de penalidades;

d) uso de checklists e formulários padronizados para uniformização da fiscalização e guarda documental;

e) acompanhamento por georreferenciamento das rotas e pontos de execução, de forma a garantir a rastreabilidade de cada operação realizada;

f) registro fotográfico ou audiovisual datado e georreferenciado das etapas de execução dos serviços, antes e após a coleta ou trituração, para fins de comprovação objetiva da execução e aferição da qualidade.

4. A equipe de fiscalização contará com o apoio da área de compras e contratos, responsável por verificar o cumprimento das condições administrativas, orçamentárias e financeiras, incluindo a conferência das medições, o controle de prazos contratuais, o processamento de aditivos e a aplicação de sanções administrativas quando necessário.

5. Todas as ocorrências, irregularidades ou intercorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas em relatório de fiscalização, que será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

6. A gestão contratual deverá observar os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e da economicidade, garantindo que eventuais ajustes, prorrogações ou alterações contratuais sejam devidamente motivados e fundamentados, em conformidade com a legislação vigente.

7. Fica estabelecido que, caso sejam identificadas não conformidades na execução contratual, especialmente aquelas que comprometam a qualidade, segurança ou regularidade dos serviços, a Administração poderá suspender total ou parcialmente os pagamentos devidos até que as pendências sejam integralmente sanadas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

8. Na hipótese de irregularidade parcial, a Administração poderá reter valores proporcionais ao serviço não executado ou executado de forma inadequada, liberando-os apenas após a comprovação da correção das falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Essa retenção não afasta a possibilidade de aplicação concomitante de multas e demais sanções previstas em lei.

XXV – CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. Medição dos Serviços

A medição será realizada mensalmente pela fiscalização designada, com base nos relatórios de execução apresentados pela contratada, os quais deverão conter:

- a) Quantitativo total de resíduos coletados (em m³), discriminados por Distrito ou área atendida;
- b) Descrição dos serviços executados, identificando veículos, equipamentos e equipes utilizados;
- c) Evidências comprobatórias, como ordens de serviço, registros fotográficos georreferenciados e outros documentos exigidos pelo edital ou pelo contrato;
- d) Assinatura do responsável técnico da contratada e visto da fiscalização da Administração.

Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, de acordo com as especificações e prazos contratuais.

2. Prazos e Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos** contados da data do protocolo da nota fiscal ou fatura correspondente, devidamente atestada pela fiscalização do contrato, conforme estabelece o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Como condição para o pagamento, a contratada deverá:

- a) Estar em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Estar regular junto ao FGTS e à Seguridade Social;
- c) Não estar inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3. Retenções e Deduções

Do valor a ser pago poderão ser deduzidos:

- a) Multas e penalidades aplicadas à contratada;
- b) Valores relativos a serviços não executados ou executados em desacordo com o contrato;
- c) Retenções tributárias previstas na legislação vigente, incluindo ISS, INSS, IRRF e demais tributos aplicáveis.

4. Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de depósito em conta bancária indicada pela contratada, aberta em instituição financeira autorizada a operar no território nacional.

5. Hipóteses de Suspensão do Pagamento

O pagamento poderá ser suspenso, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento contratual relevante;
- b) Ausência ou irregularidade na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Não apresentação de documentos exigidos pela fiscalização.

XXVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Condutas Consideradas Infrações Administrativas

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, do contrato e demais normas aplicáveis, configuram infrações administrativas, dentre outras:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que acarrete grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) Retardar, sem justificativa plausível, a execução ou a entrega do objeto contratado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução contratual;
- f) Praticar ato fraudulento durante a execução contratual;
- g) Adotar conduta inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

2. Penalidades Aplicáveis

Ao contratado que incorrer nas condutas descritas acima, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a)** Advertência – para infrações de menor gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa;
- b)** Impedimento de licitar e contratar – para as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem XXVI.1, quando não couber penalidade mais grave;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar – para as condutas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem XXVI.1, bem como para as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que, pela gravidade, justifiquem penalidade máxima;
- d)** Multa:
 - d.1)** Moratória – 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 20 (vinte) dias;
 - d.2)** Compensatória – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.

3. Reparação do Dano

A aplicação de sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos prejuízos causados à Administração, independentemente de outras medidas legais cabíveis.

4. Procedimento e Garantias Processuais

Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para apresentação de defesa.

XXVI.IV.I – Caso o valor da multa e das indenizações supere o montante a pagar pela Administração, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

XXVI.IV.II – Previamente ao ajuizamento, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação pela autoridade competente.

5. Critérios de Aplicação

Na dosimetria das sanções, serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração;
- b)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- c) O histórico de desempenho contratual;
- d) Os danos efetivos ou potenciais causados à Administração;
- e) A existência e a efetividade de programas de integridade implementados pelo contratado.

6. Cumulação e Rito Procedimental

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observando-se o rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para os casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

7. Apuração Conjunta de Infrações e Atos Lesivos

Infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 que também configurem atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

8. Desconsideração da Personalidade Jurídica

A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada de forma abusiva, para ocultar ou dissimular a prática de ilícitos ou para provocar confusão patrimonial. Nessa hipótese, as sanções poderão ser estendidas a administradores, sócios e empresas coligadas ou controladas, observada a prévia análise jurídica e o devido processo legal.

9. Publicidade das Sanções

A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da aplicação, registrar e manter atualizadas as sanções nos cadastros pertinentes, especialmente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, em cumprimento ao art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

10. Reabilitação

As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da reparação dos danos e do cumprimento do período mínimo de penalidade.

11. Compensação de Débitos

Débitos oriundos de multas administrativas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos ao contratado pela Administração, inclusive de outros contratos, conforme Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

XXVII – DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL, SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

Considerando a natureza do objeto contratado — locação de veículos e equipamentos com operação para recolhimento e destinação de resíduos de poda —, não há previsão de produção, cessão ou transferência de direitos autorais, propriedade intelectual, patentes, registros ou marcas.

Entretanto, permanecem aplicáveis as seguintes diretrizes:

1. Sigilo e Confidencialidade

A contratada deverá preservar o sigilo de todas as informações técnicas, operacionais, administrativas ou estratégicas a que tiver acesso em razão da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las para quaisquer outros fins que não sejam o estrito cumprimento das obrigações contratuais.

2. Proteção de Dados e Informações

Caso, no curso da execução, haja o tratamento de dados pessoais ou sensíveis, a contratada deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança e a integridade dessas informações.

3. Responsabilidade por Vazamento ou Uso Indevido

O uso indevido, o vazamento ou a divulgação não autorizada de informações obtidas durante a execução contratual acarretará responsabilização da contratada nas esferas administrativa, civil e penal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

4. Penalidades Específicas para Violação de Sigilo e Segurança de Dados

A quebra de sigilo ou a violação de dados, ainda que por negligência, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a)** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, proporcional à gravidade da infração;
- b)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de dolo ou reincidência.

XXVIII – PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TIC

O presente objeto não se enquadra na categoria de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), não envolvendo aquisição, desenvolvimento, manutenção, integração ou operação de sistemas, softwares, hardware, redes, infraestrutura de dados ou serviços correlatos.

Dessa forma, não se aplicam as diretrizes e parâmetros técnicos previstos em normativos específicos para contratações de TIC, como aqueles constantes da Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019 ou outros que venham a substituí-la.

Todavia, permanecem observados, no que couber, os princípios e requisitos gerais da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à justificação da necessidade, definição precisa do objeto, observância das especificações técnicas e garantia de economicidade e eficiência.

Cláusula de Salvaguarda:

Caso, durante a execução do contrato, seja identificada a necessidade de implantação de recursos ou serviços de TIC relacionados ao objeto (como, por exemplo, sistemas de monitoramento, rastreamento via GPS, software de gestão de frota ou soluções de automação), a Administração deverá adotar os parâmetros normativos e diretrizes específicas aplicáveis a contratações de TIC, realizando, se necessário, aditamento contratual em conformidade com a legislação vigente.

XXIX – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 09/2024 e instituído pelo art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação na Administração Pública.

1. Justificativa Técnica

A adoção do SRP encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente no tópico 1 – Situação-Problema, o qual evidencia que a demanda quantitativa pelos itens objeto deste Termo de Referência não pode ser mensurada com precisão. Essa imprevisibilidade de consumo encontra respaldo no art. 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 052/2024, que prevê expressamente a possibilidade de utilização do sistema de registro de preços em casos em que não seja possível prever, com exatidão, a quantidade a ser contratada.

A utilização do Registro de Preços apresenta, entre outros, os seguintes benefícios:

- a)** Redução do volume de fornecimento – A Administração requisitará os bens ou serviços registrados somente quando houver demanda efetiva, evitando estoques desnecessários e despesas antecipadas.
- b)** Transparência – O procedimento, que pode envolver a participação de diversos órgãos, proporciona maior publicidade e controle social, visto que todos os atos são sujeitos à revisão por agentes de órgãos interessados na adesão. Ademais, a obrigatoriedade de publicações periódicas (ao menos trimestrais) dos preços registrados aumenta a visibilidade e o acompanhamento por parte dos cidadãos.

c) Adequação à imprevisibilidade do consumo – A ausência de obrigatoriedade de contratação imediata permite que a Administração registre preços e efetive as contratações apenas quando houver necessidade concreta, atendendo às hipóteses previstas para utilização do SRP e garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

2. Vigência da Ata

A Ata de Registro de Preços gerada terá natureza de compromisso para futura contratação e vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União ou, quando aplicável, no Diário Oficial do Município, excluído o dia da publicação e incluído o último dia de vigência, desde que este seja dia útil.

A Ata poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante justificativa de manutenção das condições vantajosas, pesquisa de mercado atualizada e comprovação de economicidade no momento da prorrogação, conforme preveem a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 09/2024.

3. Responsabilidades do Órgão Gerenciador

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), na condição de órgão gerenciador, será responsável por administrar exclusivamente os quantitativos legalmente determinados pelo § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 relativos à adesão de órgãos não participantes, desde que haja a anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM).

4. Intenção de Registro de Preços (IRP)

O caput do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de publicação da Intenção de Registro de Preços (IRP) como forma de agregar demanda e estimar quantitativos em conjunto com outros órgãos participantes. Entretanto, esse mecanismo gera maior complexidade administrativa, sobrecarregando a gestão do procedimento pelo órgão gerenciador.

Nos termos do § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, este processo será conduzido sem a adoção da IRP, sendo a SEMAM o único contratante inicial. A adesão de órgãos não participantes, quando ocorrer, seguirá o disposto no § 2º do mesmo artigo, observando-se o limite de 50% do quantitativo registrado por órgão aderente, desde que autorizada pelo órgão gerenciador.

5. Adesão por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório, poderá ser autorizada a sua utilização por outros órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame, desde que haja anuência formal do órgão gerenciador, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

6. Salvaguarda de Atendimento Prioritário ao Órgão Gerenciador

Fica estabelecido que as adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes não poderão comprometer, prejudicar ou retardar o atendimento das demandas do órgão gerenciador (SEMAM).

A contratada deverá, obrigatoriamente, priorizar as solicitações oriundas do órgão gerenciador, atendendo adesões apenas quando houver disponibilidade de quantitativos e capacidade operacional, de forma a assegurar a execução contínua e ininterrupta dos serviços contratados pelo Município de Araruama.

7. Penalidade Específica pelo Descumprimento da Prioridade

O descumprimento da obrigação de priorizar o atendimento das demandas do órgão gerenciador acarretará, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, a aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do contrato para cada ocorrência, limitada a 10% do valor total, bem como a possibilidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 156, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021.

XXX – JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO PREVISTO NO §1º DO ART. 17 DA LEI Nº 14.133/2021

O §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase de julgamento das propostas (inciso V do caput) poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, ser precedida das fases de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica (incisos III e IV do caput), desde que tal previsão conste expressamente no instrumento convocatório.

No presente certame, a adoção dessa sistemática — habilitação prévia antes do julgamento das propostas — encontra-se plenamente motivada, considerando-se os seguintes fundamentos:

1. Segurança Jurídica e Prevenção de Nulidades

A análise prévia da habilitação elimina, de forma antecipada, a possibilidade de classificação de propostas de licitantes que não atendam aos requisitos habilitatórios, mitigando riscos de adjudicação ou homologação de proposta apresentada por empresa inabilitada. Tal medida previne anulações posteriores e evita a repetição de etapas processuais, garantindo maior estabilidade ao procedimento.

2. Racionalização de Recursos Administrativos

A verificação inicial da habilitação concentra esforços apenas naqueles licitantes aptos sob o ponto de vista jurídico e documental, evitando que a Administração dedique tempo e recursos humanos à análise de propostas que, inevitavelmente, seriam desconsideradas por inabilitação posterior.

3. Mitigação de Riscos Técnicos e Operacionais

Em objetos de alta complexidade técnica, a habilitação prévia permite avaliar, com maior acurácia, a capacidade técnica e operacional das licitantes antes da análise de suas ofertas, assegurando que somente propostas de fornecedores aptos e qualificados sejam efetivamente consideradas no julgamento.

4. Compatibilidade com o Princípio do Planejamento

A medida está alinhada ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente ao princípio do planejamento, uma vez que estabelece um fluxo processual mais coerente com as peculiaridades do objeto licitado, reduzindo retrabalhos e permitindo melhor previsibilidade no andamento do certame.

5. Eficiência, Economicidade e Interesse Público

Ao reduzir o universo de propostas a serem analisadas apenas aos licitantes habilitados, a Administração promove ganho de eficiência, diminui custos operacionais e encurta prazos processuais, assegurando que o interesse público seja atendido de forma célere e vantajosa.

6. Previsão Expressa no Edital e Publicidade do Ato

O procedimento será descrito de forma clara e inequívoca no edital, garantindo ampla publicidade e transparência aos licitantes e ao controle externo, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Dessa forma, plenamente amparada pelo §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e respaldada nos princípios previstos no art. 5º da mesma Lei, a adoção da habilitação prévia antes do julgamento das propostas se apresenta como a solução mais segura, eficiente e racional para o presente certame, trazendo benefícios concretos à Administração e assegurando a lisura e a regularidade do procedimento licitatório.

XXXI – DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO

1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as normas e regulamentações ambientais, de saúde e segurança do trabalho, previstas na legislação federal, estadual e municipal, bem como nas normas técnicas aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, à Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e ao Código Municipal de Meio Ambiente.

2. A contratada deverá utilizar combustíveis menos poluentes e de menor impacto ambiental, preferencialmente óleo diesel S-10 ou equivalente, observando as diretrizes da Agência Nacional do Petróleo (ANP) e as normas de controle de emissões veiculares, visando à redução de poluentes atmosféricos e ao atendimento dos compromissos socioambientais do Município.

3. A contratada deverá realizar a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos triturados, sejam eles galhos, troncos ou folhas, observando a hierarquia estabelecida pela Política Nacional

de Resíduos Sólidos (priorização da reutilização, reciclagem e compostagem, antes da disposição final). Essa destinação deverá ocorrer exclusivamente em locais previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vedado o descarte irregular em áreas públicas ou particulares.

4. Será obrigatória a apresentação mensal de relatórios ambientais contendo a indicação da quantidade de resíduos processados, destino final adotado e comprovação documental (Certificado de Destinação Final – CDF ou equivalente), passíveis de conferência e auditoria pelo órgão contratante.

5. Cláusula de Fiscalização Ambiental: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou a fiscalização designada poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias in loco, inspeções técnicas e coletas de amostras para aferir a conformidade dos combustíveis utilizados, das emissões atmosféricas e do processamento e destinação dos resíduos. A contratada deverá assegurar pleno acesso aos locais de execução dos serviços, aos veículos e equipamentos, bem como disponibilizar toda a documentação técnica solicitada no prazo máximo de 48 horas.

6. Retenção de Pagamentos: Em caso de constatação de irregularidades ambientais, descumprimento das obrigações previstas neste item ou ausência de comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a Administração poderá reter, total ou parcialmente, os pagamentos devidos, até que as não conformidades sejam sanadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, bem como das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

7. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital e no contrato, incluindo multas, suspensão e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

Araruama, 28 de abril de 2025.

Carlos Alberto Siqueira da Silva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

“Imprimir em papel timbrado da empresa”

PROCESSO: xxxx/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2025

Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preços para **contratação de empresa especializada** _____. Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo, 60 (sessenta) dias, e o prazo de entrega/execução de todo o material/serviço será de acordo com o termo de referência.

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.1	EMOP-RJ	19.004.0016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	10.560,00		
1.2	EMOP-RJ	19.004.0016-4	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE 12,003M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	10.560,00		
1.3	EMOP-RJ	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	10.560,00		
1.4	EMOP-RJ	19.005.0028-4	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	10.560,00		
1.5	EMOP-RJ	19.004.0056-2	GUINDASTE ARTICULADO, SOBRE CAMINHAO DIESEL(INCLUSIVE ESTE), MOMENTO MAXIMO DE ELEVACAO 30TXM E CAPACIDADE MAXIMA DE ELEVACAO 8,5T A 3,4M, INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	H	2.112,00		
1.6	EMOP-RJ	19.004.0056-4	GUINDASTE ARTICULADO, SOBRE CAMINHAO DIESEL(INCLUSIVE ESTE), MOMENTO MAXIMO DE ELEVACAO 30TXM E CAPACIDADE MAXIMA DE ELEVACAO 8,5T A 3,4M, INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	H	2.112,00		
1.7	CAESB	2202019100S CE9699	TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS RECOBÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 350 MM DE DIÂMETRO COM GUNCHO –	H	10.560,00		

			96,94 KW – CUSTO HORA PRODUTIVA – CAESB 2202019100SCE9699				
1.8	CAESB	2202019200S CE9699	TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS RECOBÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 350 MM DE DIÂMETRO COM GUNCHO – 96,94 KW – CUSTO HORA IMPRODUTIVA – CAESB 2202019100SCE9699	H	10.560,00		
1.9	EMOP-RJ	05.105.0114-0	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	60,00		
VALOR TOTAL							

Valor total da proposta é de _____ (_____)

Razão Social:

CNPJ:

E-mail:

Dados Bancários:

Telefone:

Local/Data:

(Assinatura/Carimbo Representante Legal)

ANEXO III

VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.1	EMOP-RJ	19.004.0016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	10.560,00	R\$ 276,03	R\$ 2.914.876,80
1.2	EMOP-RJ	19.004.0016-4	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE 12,003M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	10.560,00	R\$ 91,26	R\$ 963.705,60
1.3	EMOP-RJ	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	10.560,00	R\$ 197,79	R\$ 2.088.662,40
1.4	EMOP-RJ	19.005.0028-4	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	10.560,00	R\$ 65,60	R\$ 692.736,00
1.5	EMOP-RJ	19.004.0056-2	GUINDASTE ARTICULADO, SOBRE CAMINHAO DIESEL(INCLUSIVE ESTE), MOMENTO MAXIMO DE ELEVACAO 30TXM E CAOACIDADE MAXIMA DE ELEVACAO 8,5T A 3,4M, INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	H	2.112,00	R\$ 337,03	R\$ 711.807,36
1.6	EMOP-RJ	19.004.0056-4	GUINDASTE ARTICULADO, SOBRE CAMINHAO DIESEL(INCLUSIVE ESTE), MOMENTO MAXIMO DE ELEVACAO 30TXM E CAOACIDADE MAXIMA DE ELEVACAO 8,5T A 3,4M, INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	H	2.112,00	R\$ 126,92	R\$ 268.055,04
1.7	CAESB	2202019100 SCE9699	TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS RECOBÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 350 MM DE DIÂMETRO COM GUNCHO – 96,94 KW – CUSTO HORA PRODUTIVA – CAESB 2202019100SCE9699	H	10.560,00	R\$ 204,35	R\$ 2.157.936,00

1.8	CAESB	2202019200 SCE9699	TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS RECOBÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 350 MM DE DIÂMETRO COM GUNCHO – 96,94 KW – CUSTO HORA IMPRODUTIVA – CAESB 2202019100SCE9699	H	10.560,00	R\$ 70,28	R\$ 742.156,80
1.9	EMOP-RJ	05.105.0114- 0	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	60,00	R\$ 3.553,44	R\$ 213.206,40
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 10.753.142,40	

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº: XXXX/2025

Processo Administrativo nº: XXXX/2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação no Pregão Eletrônico nº _____ do Processo Administrativo nº _____, que tem por objeto _____, vem DECLARAR que:

- 1) Nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, nos enquadrados na situação de **() Microempresa, () Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;**
- 2) Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamente a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- 3) Não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- 4) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 5) Não incorre nas demais condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6) Que inexistem fatos superveniente impeditivos a sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Pregão Eletrônico Eletrônica e submete-se ao disposto pela Lei 14.133/2021 e Diplomas Complementares;
- 8) Conhecemos o objeto da Dispensa e os termos constantes no Pregão Eletrônico nº ___/___ do Processo Administrativo nº ___/___ e seus ANEXOS e do Regulamento bem como temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fim de Habilitação.
- 9) Que nos quadros da empresa inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou servidor em exercício neste município, ocupante de cargo de direção na Administração Pública, servidores cedidos ou colocados à disposição desta Prefeitura direta ou indireta, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

- 10) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 11) Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Eletrônico;
- 12) Ocorrerão por conta, quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços do objeto;
- 13) Que o ato constitutivo apresentado é o vigente;
- 14) Que são autênticas as cópias e as assinaturas dos documentos apresentados;
- 15) Declara, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, Dia/Mês/Ano

**Assinatura do Representante legal
RG e CPF**

ANEXO V

“Imprimir em papel timbrado da empresa”

(MODELO)

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL, ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL e ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE.

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) = X$$

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável à Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ISG = AT / (PC + ELP) = X$$

ISG = ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível à Longo Prazo

$$ILC = AC / PC = X$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez Geral (ILG) = índice maior ou igual a 1,00.

Solvência Geral (ISG) = índice maior ou igual a 1,00.

Liquidez Corrente (ILC) = índice maior ou igual a 1,00.

(contador)

OBS: O DOCUMENTO DEVERÁ CONTER A ASSINATURA DO CONTADOR.

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº/...., DE CONTRATAÇÃO DE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARUAMA, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE

..... **E**

MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. _____, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o n.º _____, portadora da carteira de identidade RG nº _____, residente e domiciliada nesta Cidade e o Exmo. Sr. Secretário Municipal de _____, _____, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º ____ e do CPF n.º _____ residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo n.º, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos decretos municipais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico <https://transparencia.araruama.rj.gov.br/>, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente *Edital* nº ... mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do edital.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.1	EMOP-RJ	19.004.0016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	10.560,00		
1.2	EMOP-RJ	19.004.0016-4	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE 12,003M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	10.560,00		
1.3	EMOP-RJ	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	10.560,00		
1.4	EMOP-RJ	19.005.0028-4	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	10.560,00		

1.5	EMOP-RJ	19.004.0056-2	GUINDASTE ARTICULADO, SOBRE CAMINHAO DIESEL(INCLUSIVE ESTE), MOMENTO MAXIMO DE ELEVACAO 30TXM E CAOACIDADE MAXIMA DE ELEVACAO 8,5T A 3,4M, INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	H	2.112,00		
1.6	EMOP-RJ	19.004.0056-4	GUINDASTE ARTICULADO, SOBRE CAMINHAO DIESEL(INCLUSIVE ESTE), MOMENTO MAXIMO DE ELEVACAO 30TXM E CAOACIDADE MAXIMA DE ELEVACAO 8,5T A 3,4M, INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	H	2.112,00		
1.7	CAESB	2202019100S CE9699	TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS RECOBÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 350 MM DE DIÂMETRO COM GUNCHO – 96,94 KW – CUSTO HORA PRODUTIVA – CAESB 2202019100SCE9699	H	10.560,00		
1.8	CAESB	2202019200S CE9699	TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS RECOBÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 350 MM DE DIÂMETRO COM GUNCHO – 96,94 KW – CUSTO HORA IMPRODUTIVA – CAESB 2202019100SCE9699	H	10.560,00		
1.9	EMOP-RJ	05.105.0114-0	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE,INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	60,00		
VALOR TOTAL							

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e poderá ser renovado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº.14.133/2021, será reajustado a cada data-aniversário de acordo com IGP-M acumulado.

2.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 2 (dois dias) contados da adjudicação do objeto. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará na aplicação das sanções cabíveis conforme item 20 do Termo de Referência.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;
- b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;
- c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;
- d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e
- f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor do contratação é de R\$ (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.2 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no inciso IV, § 2º, Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os critérios de reajustes são aqueles previstos no TR, anexo ao edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações da contratante são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. – As obrigações do contratado são aquelas discriminadas no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dez) dias;
 2. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da

Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o **CONTRATANTE** optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

12.6. Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no Portal da Transparência e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do município.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro o município de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2025

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, Daniela Soares, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº xxxxx, portadora da carteira de identidade RG nº xxxxx, residente e domiciliada nesta Cidade e o Exmo. Sr. Secretário Municipal de _____, _____, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ residente e domiciliado nesta cidade, considerando o resultado da licitação nº/202..., publicada no de/...../202... para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação nº/202..., sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Municipais n.º 09, 10, 11, 14 e 52 de fevereiro de 2024, e nos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no Portal da Transparência e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) com preço(s) ora registrado(s), independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços é documento NÃO vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de aquisição de para eventual futura contratação, nos termos definidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

2.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do gerenciador e dos participantes, quando houver, e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quinta.

2.3 Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal de Transparência do município:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unid.	Quant.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1.1	EMOP-RJ	19.004.0016-2	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	10.560,00		
1.2	EMOP-RJ	19.004.0016-4	CAMINHAO BASCULANTE DO TIPO MEDIO-PESADO, TRUCADO, CAPACIDADE 12,00M3, INCLUSIVE MOTORISTA	H	10.560,00		
1.3	EMOP-RJ	19.005.0028-2	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	10.560,00		

1.4	EMOP-RJ	19.005.0028-4	RETROESCAVADEIRA, COM PESO OPERACIONAL EM TORNO DE 7T, MOTORDIESEL EM TORNO DE 75CV, CAPACIDADE APROXIMADA DA CACAMBA DE 0,76M3, PROFUNDIDADE DE ESCAVACAO MAXIMA DE 4,00M, INCLUSIVE OPERADOR	H	10.560,00		
1.5	EMOP-RJ	19.004.0056-2	GUINDASTE ARTICULADO, SOBRE CAMINHAO DIESEL(INCLUSIVE ESTE), MOMENTO MAXIMO DE ELEVACAO 30TXM E CAOACIDADE MAXIMA DE ELEVACAO 8,5T A 3,4M, INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	H	2.112,00		
1.6	EMOP-RJ	19.004.0056-4	GUINDASTE ARTICULADO, SOBRE CAMINHAO DIESEL(INCLUSIVE ESTE), MOMENTO MAXIMO DE ELEVACAO 30TXM E CAOACIDADE MAXIMA DE ELEVACAO 8,5T A 3,4M, INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	H	2.112,00		
1.7	CAESB	2202019100S CE9699	TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS RECOBÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 350 MM DE DIÂMETRO COM GUNCHO – 96,94 KW – CUSTO HORA PRODUTIVA – CAESB 2202019100SCE9699	H	10.560,00		
1.8	CAESB	2202019200S CE9699	TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS RECOBÁVEL COM CAPACIDADE DE ATÉ 350 MM DE DIÂMETRO COM GUNCHO – 96,94 KW – CUSTO HORA IMPRODUTIVA – CAESB 2202019100SCE9699	H	10.560,00		
1.9	EMOP-RJ	05.105.0114-0	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	MES	60,00		
VALOR TOTAL							

2.4 – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como Anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECEDOR, DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 O(s) fornecedor(es) desta Ata de Registro de Preços é(são) (indicar a(s) sociedade(s) empresária(s)).

3.1.1 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

3.2 O gerenciador desta Ata de Registro de Preços é (indicar o órgão ou entidade).

3.2.1 São atribuições do gerenciador:

- a) aferir, semestralmente, a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- b) divulgar os preços registrados e suas atualizações no PNCP e no Portal da Transparência do Município;

- c) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- d) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- e) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços;
- f) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata, observada a ordem de classificação;
- g) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

3.3 São participantes os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Araruama.

3.3.1 São atribuições dos participantes:

- a) auxiliar tecnicamente, por solicitação do gerenciador;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- c) prestar informações, quando solicitadas, ao gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;
- d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e
- e) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações.

CLÁUSULA QUARTA: DOS NÃO-PARTICIPANTES

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade, que não tenha participado do certame, ora denominados não-participantes.

4.2 Podem também ser considerados não-participantes os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente.

4.3 Os não-participantes poderão aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que observados os seguintes requisitos, cumulativamente:

4.3.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3.2 apresentação de estudo que demonstre eficiência, viabilidade e economicidade para a Administração contratante;

4.3.3 demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei n  14.133/2021; e

4.3.4 pr via consulta e aceita o do gerenciador e do fornecedor.

4.4 O fornecedor poder  optar pela aceita o ou n o do fornecimento decorrente da ades o, desde que n o prejudique as obriga es presentes e futuras derivadas da Ata, assumidas com o gerenciador e os participantes, quando houver.

4.5 Ap s a autoriza o do gerenciador, o n o-participante dever  efetivar a contrata o solicitada em at  90 (noventa) dias, observado o prazo de vig ncia da Ata.

4.5.1 O prazo acima poder  ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa e autoriza o pelo gerenciador, e requerimento do n o-participante, respeitado o prazo de vig ncia da Ata de Registro de Pre os.

4.6 S o atribui es dos n o-participantes:

a) aceitar todas as condi es fixadas na Ata de Registro de Pre os;

b) tomar conhecimento da Ata de Registro de Pre os, inclusive de eventuais altera es, para o correto cumprimento de suas disposi es;

c) prestar informa es, quando solicitadas, ao gerenciador quanto   contrata o e   execu o da demanda destinada ao seu  rg o ou entidade;

d) informar ao gerenciador a eventual recusa do contratado em atender  s condi es estabelecidas no instrumento convocat rio, quando houver, e no Termo de Refer ncia, firmadas na Ata de Registro de Pre os, bem como as diverg ncias relativas   entrega, caracter sticas e origem dos bens adjudicados; e

e) promover a correta gest o, fiscaliza o e execu o contratual, nos termos do Cap tulo VI do T tulo III da Lei n  14.133/2021, no Termo de Refer ncia e no contrato, com rela o  s suas pr prias contrata es.

CL USULA QUINTA: DO QUANTITATIVO

5.1 As quantidades estimadas para a contrata o, conforme descri o no Termo de Refer ncia no Anexo I, s o as seguintes:

a) previs o de contrata o pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver: (descrever quantidade).

b) previs o de contrata o pelos n o-participantes: (descrever quantidade).

5.2 As quantidades dos itens indicadas nas al neas a e b do item 5.1 s o meramente estimativas e n o implicam obrigatoriedade de contrata o pelo gerenciador e pelos participantes, quando houver, durante a vig ncia da Ata de Registro de Pre os.

5.3 As contrata es adicionais de que trata o item 4 n o poder o exceder, por  rg o ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Pre os para o gerenciador e para os participantes, quando houver.

5.3.1 O quantitativo decorrente das ades es   Ata de Registro de Pre os n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do n mero de  rg os ou entidades n o-participantes que aderirem.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 As quantidades previstas na Ata de Registro de Preços para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas, pelo gerenciador, entre os participantes do procedimento para registro de preços, quando houver.

5.5.1 Caberá ao gerenciador autorizar o remanejamento, com a transferência dos quantitativos entre os participantes, desde que haja anuência daquele que vier a sofrer a redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO REGISTRADO

6.1 O preço unitário de cada item registrado é o constante da(s) proposta(s) final(is), cujos valores estão reunidos no Anexo I – Termo de Referência.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, na ordem de classificação.

6.3.1 Caso o(s) fornecedor(es) cadastrado(s) para o item ou lote não aceite(m) reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado deverá(ão) ser liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3.2 Havendo a liberação do(s) fornecedor(es), nos termos do item 6.3.1, o órgão gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no art. 2, II do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.3.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3.4 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, de acordo com a cláusula décima desta Ata, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.5 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á facultado requerer ao gerenciador a alteração dos preços registrados, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4.1 O fornecedor deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às

condições inicialmente pactuadas, cabendo ao gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

6.4.2 Na hipótese de deferimento do pedido, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.4.3 O fornecedor do compromisso assumido poderá ser liberado pelo gerenciador, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

6.4.4 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, e em outras legislações aplicáveis.

6.4.4.1 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 6.4.4, o gerenciador deverá convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 052/2024.

6.4.4.2 Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.5 Os novos valores a serem registrados, conforme itens 6.3.5 e 6.4.2, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

6.6 Os preços registrados poderão, ainda, ser reajustados ou repactuados, conforme estabelecido no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/ 2021.

6.6.1 O reajustamento ou repactuação poderá ser efetuado mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os locais de entrega dos bens objeto do registro de preços estão listados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

8.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos, observados os seguintes requisitos:

8.2.1 somente o saldo remanescente será mantido;

8.2.2 deverá ser indicado expressamente o prazo de prorrogação; e

8.2.3 deverá ser confirmado se os preços registrados permanecem atualizados, por meio de pesquisa de preços realizada na forma dos Decretos nº 009 e 052/ 2024.

CLÁUSULA NONA: DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Fazem parte do Cadastro de Reserva os proponentes que aceitaram cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do proponente vencedor do certame, observada a ordem de classificação, e os

proponentes que mantiveram sua proposta original.

9.2 A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao gerenciador realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

9.3 A habilitação dos proponentes que irão compor o Cadastro de Reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, na forma do art. 21 do Decreto nº 052/2024.

9.4 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência, convocar os proponentes do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.5 O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) cancelamento do registro do fornecedor, nas hipóteses previstas na cláusula décima; ou
- b) cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 31 e 32 do Decreto Municipal nº 052/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

10.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observado os parágrafos 4º e 5º do referido dispositivo.

10.2 Na hipótese de que trata a alínea d do item 10.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, poderá o gerenciador, desde que não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas das alíneas a, b e d do item 10.1 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

c) a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, inclusive, o prazo de vigência dos contratos a serem celebrados, a garantia, o pagamento, o reajuste ou repactuação, encontram-se definidos no instrumento convocatório, quando houver, no Termo de Referência e no contrato.

12.1.1 Os contratos decorrentes de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A contratação realizada pelo gerenciador e pelos participantes será formalizada, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por intermédio de instrumento contratual (Anexo VII do Edital – Minuta de Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório, quando houver, e no Termo de Referência.

13.2 Compete ao gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.3 Compete aos participantes e aos não-participantes aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis.

13.5 A aplicação das penalidades deverá observar o procedimento estabelecido no instrumento convocatório e contrato, quando houver, e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do gerenciador, dos participantes e dos não-participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Araruama, de de 202.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO VIII

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca (se exigida no edital)</i>	<i>Modelo (se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>